



LEI MUNICIPAL Nº:1322 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

PUBLICADO

Data 03/11/2022
Local: Quadra de crise
Ass: Clarice
Nome: Clarice

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO CAMPO LIMPO NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída no Município de Baldim a “Semana Municipal do Campo Limpo”.

Art.2º- A “Semana Municipal do Campo Limpo” destina-se a logística reversa de embalagens vazias de defensivos agrícolas, assegurando a destinação ambientalmente correta das embalagens plásticas primárias de defensivos agrícolas comercializadas.

Art.3º- A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de datas e eventos do Município preferencialmente na semana do dia 18 do mês de Agosto de cada ano, em atenção à Lei Ordinária Federal nº: 11.657, de 16 de abril de 2008.

Art.4º- A implantação da “Semana Municipal do Campo Limpo”, será obrigatória no Município de Baldim, ficando a Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o apoio do Escritório Regional da Emater, responsáveis pela organização, controle e fiscalização da execução das ações conforme segue:

§1º- DA RESPONSABILIDADE DOS AGRICULTORES:

- I- Lavar, inutilizar e armazenar temporariamente o material, conforme orientações técnicas;
- II- Devolver as embalagens no local indicado na nota fiscal;



- III- Guardar o comprovante de devolução (fornecido pelo canal de distribuição) por um ano.

§2º- CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO E COOPERATIVAS:

- I- Indicar na nota fiscal o local para devolução da embalagem pós-consumo;
- II- Receber e armazenar adequadamente o material;
- III- Emitir comprovante de devolução aos agricultores;
- IV- Educar e conscientizar produtores sobre a importância de seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa.

§3º- DA INDÚSTRIA FABRICANTE (REPRESENTADA PELO INPEV):

- I- Retirar as embalagens armazenadas nas unidades de recebimento;
- II- Dar a correta destinação ao material (reciclagem ou incineração);
- III- Educar e conscientizar produtores sobre a importância de seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa.

§4º- PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- I- Fiscalizar o cumprimento das atribuições legais dos diferentes agentes;
- II- Conceder licenciamento às unidades de recebimento;
- III- Educar e conscientizar produtores sobre a importância de seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa.

Art.5º- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Agricultura, participar da “Semana Campo Limpo” promovendo palestras, debates e esclarecimentos aos produtores municipais sobre os riscos envolvidos quando da utilização inadequada e/ou irracional dos defensivos agrícolas visando a redução dos casos de intoxicação primária e secundária pelas substâncias químicas contidas nos princípios ativos dos defensivos utilizados.

Art.6º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias à execução da “Semana Municipal do Campo Limpo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



§1º- Fica autorizado ao Poder Executivo firmar convênios com o Poder Público e a Iniciativa Privada para destinação final emergencial de embalagens inservíveis.

§2º- Autoriza-se ao Poder Executivo o estabelecimento de Taxa para destinação de embalagens inservíveis quando sua destinação final for incompatível com os serviços prestados pelas Centrais de Recebimento de Embalagens.

Parágrafo único- O Município de Baldim disponibilizará veículos de sua propriedade e profissionais, regularmente habilitados para a realização da coleta, nos pontos determinados na cidade, até a central de coleta de embalagens apoiada pelo INPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias).

Art.6º- Durante a “Semana Municipal do Campo Limpo” poderão acontecer palestras e exposições pertinentes ao tema Campo Limpo, utilização racional de defensivos agrícolas, Manejo Integrado de Pragas e Doenças, Técnicas de Cultivo que propiciem a redução do uso de Defensivos, saúde e segurança na aplicação de defensivos e demais temas relacionados.

Art.7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias ou por crédito adicional se necessário.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 03 de novembro de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal de Baldim
Matrícula: 3166